

## ATOS DO PREFEITO

### DECRETO Nº 69/2026 – GP CRATO/CE, 09 DE JUNHO DE 2026.

**EMENTA:** Regulamenta a Lei Municipal nº 4.431, de 30 de abril de 2026, que institui o Programa “Auxílio Catador” no âmbito da Administração Pública Municipal do Crato, Estado do Ceará, disciplinando o valor do benefício, o Cadastro Municipal de Catadores, o procedimento de inscrição e seleção, as obrigações dos beneficiários, a vigência, a suspensão e o cancelamento do benefício e a fiscalização do Programa.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 4.431, de 30 de abril de 2026, que institui o Programa "Auxílio Catador" e determina, em seu art. 14, a regulamentação pelo Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que estabelece, em seu art. 4º, § 1º, incisos I e III, a não incidência de benefícios da natureza do Auxílio Catador na composição da renda familiar para fins de programas sociais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de operacionalizar o Programa “Auxílio Catador”, com a fixação do valor do benefício, da produção mínima exigida, do cadastro de beneficiários, do procedimento de suspensão e cancelamento e dos critérios de fiscalização,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4.431, de 30 de abril de 2026, com o estabelecimento de normas e procedimentos para a operacionalização do Programa “Auxílio Catador” no âmbito da Administração Pública Municipal do Crato, Estado do Ceará.

**Parágrafo único.** A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMMA, como órgão gestor, responsável pelo lançamento do edital, pela seleção dos beneficiários, pela fiscalização e pelo controle do benefício, sem prejuízo da articulação intersetorial prevista neste Decreto.

#### CAPÍTULO II

#### DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Art. 2º** O benefício financeiro do Programa “Auxílio Catador” fica fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º O valor do benefício poderá ser reajustado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e a estimativa de impacto financeiro exigida pelo art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária ou instrumento financeiro indicado no edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a verificação do cumprimento dos requisitos mensais.

§ 3º O pagamento ficará condicionado à comprovação de produção mínima de 300 (trezentos) quilogramas de resíduos sólidos recicláveis coletados por mês. A produção mínima será aferida pela SEMMA com base em registros de pesagem realizados no galpão municipal ou nas instalações da associação ou cooperativa, nos termos do edital.

§ 4º O valor recebido não será computado na renda familiar mensal para fins de acesso a programas sociais, nos termos do art. 4º, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

§ 5º O benefício será custeado pelas dotações orçamentárias próprias da SEMMA, consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, podendo ser suplementadas na forma da legislação financeira aplicável.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CADASTRO MUNICIPAL DE CATADORES**

**Art. 3º** Fica instituído, sob gestão da SEMMA, o Cadastro Municipal de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis do Município do Crato, instrumento de registro formal dos catadores e catadoras habilitados às políticas públicas municipais de resíduos sólidos.

§ 1º O Cadastro conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – dados pessoais de identificação (nome, RG, CPF e comprovante de residência);
- II – nome e CNPJ da associação ou cooperativa de catadores à qual o catador ou catadora é filiado;
- III – data de início do vínculo associativo ou cooperativo;
- IV – declaração firmada pelo catador ou catadora de que a atividade de catação constitui sua principal fonte de renda;
- V – situação como beneficiário ativo ou inativo do Programa;
- VI – histórico de produção mensal de resíduos recicláveis coletados.

§ 2º O Cadastro será atualizado continuamente pela SEMMA, com revisão mínima semestral das informações cadastrais.

§ 3º A SEMMA articulará com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC o aproveitamento do cadastro de catadores elaborado em 2024, referente aos catadores que atuavam no Lixão Municipal encerrado naquele ano, para fins da priorização prevista no art. 8º, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.431, de 30 de abril de 2026.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

**Art. 4º** As inscrições serão realizadas nas formas presencial e virtual, conforme disciplinado no edital, observado o art. 6º da Lei Municipal nº 4.431, de 30 de abril de 2026.

**Parágrafo único.** No ato da inscrição, o candidato ou candidata preencherá formulário próprio, conforme modelo aprovado pela SEMMA e disponibilizado no edital, e apresentará a documentação exigida no art. 5º da Lei Municipal nº 4.431, de 30 de abril de 2026.

**Art. 5º** Encerrado o prazo de inscrições, a SEMMA realizará a avaliação objetiva dos candidatos, observando os critérios e a ordem de prioridade estabelecidos nos arts. 7º e 8º da Lei Municipal nº 4.431, de 30 de abril de 2026.

§ 1º O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município, com identificação nominal dos beneficiários selecionados.

§ 2º O candidato não selecionado poderá interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do resultado, dirigido ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, assegurado o contraditório.

§ 3º A SEMMA poderá constituir comissão de apoio para a análise das inscrições, mediante portaria do Secretário Municipal, sem prejuízo da competência decisória que lhe é atribuída pelo art. 7º da Lei Municipal nº 4.431, de 30 de abril de 2026.

## CAPÍTULO V DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

**Art. 6º** O benefício terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do ato de concessão no Diário Oficial do Município, sem direito à renovação automática.

**Parágrafo único.** A SEMMA realizará processo seletivo para nova concessão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência dos benefícios em curso.

## CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS E DO GALPÃO MUNICIPAL

**Art. 7º** São obrigações dos catadores e catadoras beneficiários, além das previstas nos arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 4.431, de 30 de abril de 2026:

I – manter atualizados os dados cadastrais junto à SEMMA;

II – comunicar à SEMMA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração nas condições que fundamentaram a concessão do benefício, incluindo o encerramento ou a suspensão do vínculo associativo ou cooperativo.

**Art. 8º** O galpão municipal destinado à separação e acondicionamento de materiais recicláveis será administrado pela SEMMA, que definirá por portaria o regimento interno de funcionamento, as regras de acesso, os horários de operação e os procedimentos de pesagem e registro de produção.

## CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

**Art. 9º** O benefício será suspenso nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento da produção mínima mensal por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados no período de vigência;

II – descumprimento de outras obrigações previstas no edital, após notificação e prazo para adequação.

**Art. 9º-A.** O benefício será cancelado nas seguintes hipóteses:

I – desligamento da associação ou cooperativa de catadores durante a vigência do benefício;

II – mudança de domicílio para fora do Município do Crato;

III – prestação de informações falsas no processo de inscrição ou durante a vigência do benefício.

**Art. 10.** O procedimento de suspensão ou cancelamento observará as seguintes etapas:

I – notificação escrita ao beneficiário, com descrição fundamentada da irregularidade e prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa;

II – análise da defesa pela SEMMA, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu recebimento;

III – decisão fundamentada do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima, publicada no Diário Oficial do Município;

IV – recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, com efeito suspensivo.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso III do art. 9º-A deste Decreto, verificada a falsidade das informações, o cancelamento ocorrerá de imediato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e penal, com comunicação ao Ministério Público, se for o caso.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 11.** Caberá à SEMMA a fiscalização permanente do Programa "Auxílio Catador", compreendendo:

- I – verificação mensal do cumprimento da produção mínima, mediante controle de pesagem em formulário próprio;
- II – visitas periódicas, realizadas no mínimo trimestralmente, às instalações das associações e cooperativas onde atuam os beneficiários;
- III – verificação semestral do preenchimento dos requisitos habilitadores, incluindo a manutenção do vínculo associativo ou cooperativo e do domicílio no Município;
- IV – elaboração de relatório anual de execução do Programa, encaminhado ao Gabinete do Prefeito e divulgado nos canais institucionais de transparência.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima designará, por portaria, servidor responsável pela coordenação operacional do Programa, incumbindo-lhe a gestão do cadastro, o controle da produção mínima, o monitoramento das obrigações dos beneficiários e a instrução dos procedimentos de suspensão e cancelamento.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** A SEMMA editará portarias complementares para disciplinar os procedimentos internos necessários à execução deste Decreto, incluindo modelos de formulários, regimento do galpão municipal e critérios operacionais de pesagem.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato-CE, em 09 de junho de 2026.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
**Prefeito Municipal**

---

**DECRETO Nº 70/2026 - GP**  
**CRATO – CE, 09 DE JUNHO DE 2026.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o ordenamento administrativo, o cadastramento de ocupações preexistentes, o preenchimento de vagas remanescentes, as normas de funcionamento e o regime de custeio dos Mercados Públicos Municipais do Crato-CE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no poder de polícia administrativa e nos Arts. 111, 150 e 151 da Lei Municipal nº 3.332/2017 (Código Tributário do Município do Crato),

**CONSIDERANDO** o poder-dever da Administração de zelar por seus bens e garantir a ordem, a higiene e a segurança nos equipamentos de uso público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecer e organizar as situações fáticas consolidadas dos ocupantes que historicamente exercem suas atividades nos Mercados Públicos, com base no princípio da **proteção da confiança legítima**;

**CONSIDERANDO** o dever de observar os princípios da **impessoalidade e da isonomia** no acesso aos bens públicos, o que impõe a realização de processo de seleção para o preenchimento de espaços vagos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir um regime **transitório e preparatório** para a futura lei que disciplinará em definitivo o uso dos Mercados Públicos;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO - I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece, em caráter transitório, as normas de administração, funcionamento, cadastramento de ocupantes, preenchimento de vagas e o regime de custeio dos Mercados Públicos Municipais.

**Art. 2º.** A gestão e a fiscalização dos Mercados competirão às Secretarias Municipais designadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º.** As ocupações de que trata este Decreto possuem natureza **administrativa, precária, personalíssima e discricionária**, não gerando direito adquirido, estabilidade possessória, direito de retenção por benfeitorias ou qualquer expectativa de permanência definitiva.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORDENAMENTO OCUPACIONAL**

**Seção I**

**Do Recadastramento das Ocupações Preexistentes**

**Art. 4º.** Fica instituído o **Recadastramento Operacional Obrigatório** para os atuais ocupantes, como condição para a outorga da **Autorização de Uso Operacional Transitória**.

§ 1º. O recadastramento visa à regularização fiscal e sanitária da ocupação, com base no princípio da proteção da confiança legítima, sem constituir outorga de direito real ou permissão de uso de longo prazo.

§ 2º. O prazo para o recadastramento será de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do edital de convocação. A ausência de recadastramento implicará na vacância automática do espaço.

**Art. 5º.** Para o cadastramento, o ocupante histórico deverá apresentar:

I – Documento de identificação oficial (CPF/CNPJ);

II – Comprovação de exercício da atividade no local por período superior a 12 (doze) meses; III – Certidão Negativa de Débitos Municipais, nos termos do Art. 219 da Lei nº 3.332/2017; IV – Licença sanitária atualizada para o ramo de atividade.

## Seção II

### Do Preenchimento de Vagas Remanescentes

**Art. 6º.** Os boxes e espaços que se encontrarem **vagos**, ou que **vierem a vagar**, serão preenchidos mediante **Chamamento Público simplificado**, regido por edital que observará a publicidade e a impessoalidade.

§ 1º. O edital estabelecerá critérios objetivos de seleção, como experiência no ramo e variedade de produtos.

§ 2º. Ao vencedor do Chamamento será outorgada a mesma Autorização de Uso Operacional Transitória dos demais, submetendo-se integralmente às regras deste Decreto.

## CAPÍTULO III

### DO CUSTEIO E RATEIO DAS DESPESAS OPERACIONAIS

**Art. 7º.** Fica instituído o **Ressarcimento Proporcional das Despesas Operacionais Comuns**, de natureza indenizatória e não tributária, a ser pago mensalmente por todos os ocupantes autorizados.

**Art. 8º.** O ressarcimento destina-se exclusivamente ao custeio de:

I – Limpeza, conservação e desinfecção das áreas de uso coletivo;

II – Vigilância e segurança patrimonial das áreas comuns;

III – Consumo de água e energia elétrica das áreas comuns e banheiros públicos.

**Art. 9º.** O valor do ressarcimento será definido com base na **divisão do custo total mensal de manutenção pela área total ocupada em metros quadrados (m<sup>2</sup>)**, resultando em um valor por m<sup>2</sup>.

§ 1º. A Secretaria de Finanças publicará, semestralmente, a memória de cálculo detalhada dos custos que compõem o rateio, garantindo a transparência.

§ 2º. O pagamento será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

## CAPÍTULO IV

### DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO E PENALIDADES

**Art. 10.** Constituem obrigações dos ocupantes, além de outras:

- I – Manter em dia o pagamento do ressarcimento das despesas;
- II – Não sublocar, ceder, emprestar ou transferir a autorização a terceiros;
- III – Manter o espaço em perfeito estado de asseio e conservação;
- IV – Não alterar a estrutura física do boxe sem autorização prévia;
- V – Respeitar os horários de funcionamento e as regras de descarte de resíduos.

**Art. 11.** O descumprimento das normas deste Decreto, apurado em processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, com base no poder de polícia municipal:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa, nos limites previstos no Código de Posturas do Município;
- III – Interdição temporária do espaço;
- IV – Cassação da Autorização de Uso Operacional, com a desocupação administrativa do box.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Fica instituído o **Conselho Consultivo Transitório de Acompanhamento dos Mercados**, composto por representantes da Administração e dos ocupantes, com o objetivo de discutir melhorias na gestão.

**Art. 13.** Este Decreto possui natureza **transitória e preparatória**, não substituindo a futura lei que instituirá o regime jurídico definitivo de permissão de uso dos Mercados Públicos.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato-CE, em 09 de junho de 2026.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 372/2026 - GP**  
**CRATO - CE, 09 DE JUNHO DE 2026.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a” e “d”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob o nº 202621050002, datado de 21 de maio de 2026, pela servidora HANNA STERPHANE MOURA CAVALCANTE, matrícula nº 50960, ocupante do cargo de Professor, pleiteando prorrogação da licença parcial remunerada para cursar Mestrado em Educação Física junto à Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF);

**CONSIDERANDO** o Art. 30 da Lei Municipal nº 2.468/2008, que trata do afastamento de docentes para cursar Pós-Graduação, bem como da Lei Municipal nº 917/71, nos Arts. 95, XIV e 156, parágrafo único, incisos III e V;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município Nº 427/2026-PGM, que opinou pelo deferimento da prorrogação do afastamento, desde que não ultrapasse o limite de 02 (dois) anos previsto no Art. 30, I, da Lei Municipal nº 2.468/2008, e que o ato seja formalizado por Portaria do Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável da Secretária Municipal de Educação, exarada em 29 de maio de 2026, atestando a viabilidade do afastamento parcial de 100 horas/aula, sem prejuízo ao andamento das atividades escolares, bem como a Declaração da UNIVASF, de 21 de maio de 2026, confirmando a matrícula regular da servidora no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação Física (PPGEF) desde 06 de março de 2025, com prazo máximo de conclusão em 31 de março de 2027;

**CONSIDERANDO** que a licença original foi concedida pela Portaria nº 607/2025-GP, de 01 de dezembro de 2025, pelo período de 11 de setembro de 2025 a 10 de março de 2026, tendo o gozo efetivo se iniciado em 05 de janeiro de 2026, com encerramento em 05 de julho de 2026, conforme declaração da Escola de Ensino Fundamental Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que o período total de afastamento, somado o período ora prorrogado, não ultrapassa o limite legal de 02 (dois) anos fixado no Art. 30, I, da Lei Municipal nº 2.468/2008;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar a licença parcial remunerada concedida à servidora **HANNA STERPHANE MOURA CAVALCANTE**, matrícula nº 50960, para cursar Mestrado em Educação Física junto à Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), pelo **período de 06 de julho de 2026 a 31 de março de 2027**, nos termos do Art. 30, § 1º, da Lei Municipal nº 2.468/2008.

**Art. 2º.** A licença será concedida com remuneração integral, e a servidora permanecerá com 100 horas/aula em atividade durante o período do curso.

**Art. 3º.** O afastamento de que trata esta Portaria tem por base o Art. 30 da Lei Municipal nº 2.468/2008, e **está condicionado ao envio semestral de relatórios circunstanciados do andamento do curso ao setor competente da Secretaria de Educação**, conforme o parágrafo único do Art. 32 da mesma lei.

**Art. 4º.** A referida licença também deve atender ao disposto nos Arts. 95, XIV da Lei Municipal nº 917, de 29 de novembro de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com aplicação subsidiária do Art. 96-A, §§1º a 7º da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União), os quais, combinados, fixam critérios que devem ser observados;

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2026.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 373/2026 - GP**  
**CRATO - CE, 09 DE JUNHO DE 2026.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

**CONSIDERANDO** o requerimento efetuado pela servidora pública municipal, **ALZENI MARINHO DE MELO AGUIAR**;

**CONSIDERANDO** o **PARECER FAVORÁVEL** nº 373/2026, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

**CONSIDERANDO** o Laudo de Exame Médico Pericial nº 191202600040, apresentado pelo Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através do Ofício nº 423/2026-PERÍCIAS-SMPG;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. RATIFICAR** a concessão de readaptação funcional em caráter temporário a servidora municipal **ALZENI MARINHO DE MELO AGUIAR**, inscrito no CPF sob o nº 326.251.463-20, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de **19 de janeiro de 2026 a 18 de abril de 2026**, conforme estabelecido em Parecer Jurídico e nos documentos constantes dos autos do processo administrativo.

**Art. 2º** Esta Portaria tem efeito **meramente declaratório**, com o objetivo de registrar formalmente o período já transcorrido de readaptação funcional, para fins de regularização administrativa e assentamento funcional da servidora.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2026.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 374/2026 – GP**  
**CRATO – CE, 09 DE JUNHO DE 2026.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora municipal **PRISCILLA MARIA CARVALHO BEZERRA**, solicitando a redução de sua carga horária para acompanhar familiar doente;

**CONSIDERANDO** o Art. 135 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 917-1971), que prevê a licença por motivo de doença em pessoa da família, demandando assistência indispensável do servidor;

**CONSIDERANDO** a aplicabilidade supletiva da Lei Federal nº 8.112/1990, em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, como balizador para as ações do município no que couber;

**CONSIDERANDO** o atendimento aos requisitos do art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 101/2023, mediante a comprovação do vínculo familiar e da dependência econômica da beneficiária;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 379/2026 - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

**CONSIDERANDO** a documentação acostada ao Ofício nº 448/2026 – PERÍCIAS – SMPG e o Laudo de Exame Médico Pericial nº 3010202500021, os quais atestam a indispensabilidade da assistência pessoal ao seu filho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REDUZIR** em 50% (cinquenta por cento), a carga horária da servidora pública municipal **PRISCILLA MARIA CARVALHO BEZERRA**, inscrita no CPF sob o nº 026.038.243-41, ocupante do cargo de Professor, 200hs, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 17 de abril de 2026 a 11 de abril de 2027.

**Art. 2º.** Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2026.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CENTRAL DE LICITAÇÃO MUNICIPAL****EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO ELETRÔNICO: 2025.04.09.1- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.09.05.1 OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. EMPRESA CONTRATADA: FERREIRA E NEVES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 32.043.610/0001-69, SEDIADA NA AV. ANTONIA AMBROSIO BASÍLIO ALVES, Nº 254, CABECEIRAS, CEP: 63260-000, BREJO SANTO-CE. CONTRATO: 2026.05.28.1 - VALOR GLOBAL DE R\$ R\$ 303.455,38 (TREZENTOS E TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1402.12.365.1401.2.077.0000 (CRECHE); 1402.12.365.1401.2.078.000 (PRÉ-ESCOLAR); 1402.12.361.1402.2.073.0000 (ENSINO FUNDAMENTAL); 1402.12.366.1403.2.081.0000 (EJA). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NEYLA CYRCE BRITO FALCÃO CAVALCANTI . VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. DATA DO CONTRATO: 28 DE MAIO DE 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO ELETRÔNICO: 2025.04.09.1- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.09.05.4. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. EMPRESA CONTRATADA: COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 47.569.707/0001-87, SEDIADA NA RUA TREZE DE MAIO, 65-A, CEP: 63.500-308, BAIRRO TABULEIRO, IGUATU-CE CONTRATO: 2026.05.28.2- VALOR GLOBAL DE R\$ 171.329,00 (CENTO E SETENTA E UM MIL TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1402.12.365.1401.2.077.0000 (CRECHE); 1402.12.365.1401.2.078.000 (PRÉ-ESCOLAR); 1402.12.361.1402.2.073.0000 (ENSINO FUNDAMENTAL); 1402.12.366.1403.2.081.0000 (EJA). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NEYLA CYRCE BRITO FALCÃO CAVALCANTI. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. DATA DO CONTRATO: 28 DE MAIO DE 2026.

## ERRATA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2026.05.28.2

<b>PROCESSO</b>	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.09.1	
<b>OBJETO</b>	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.	
<b>UNIDADE CONTRATANTE</b>	<b>GESTORA</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>CONTRATADA</b>	COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 47.569.707/0001-87, SEDIADA NA RUA TREZE DE MAIO, 65-A, CEP: 63.500-308, BAIRRO TABULEIRO, IGUATU-CE.	

Pelo presente instrumento, o Município de Crato/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.587.975/0001-0 com sede no Largo Julio Saraiva, SN, Centro, Crato/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem retificar o Instrumento Contratu nº 2026.05.28.2, do processo acima mencionado, datado de 28 de maio de 2026, de acordo com retratado abaixo:

**ONDE SE LÊ:****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

**GRUPO / LOTE 5 - SISTEMA GRUPO 5**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	CRECH E	PRÉ	FUN D	EJA	QTD	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
37	CONDIMENTO - TIPO: LOURO   APRESENTAÇÃO : FOLHA . CATMAT 463904	AZOTO	EMBA LAGE M 500G	400	350	2200	30	2.980	R\$22,10	R\$ 65.858,00
40	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL - TIPO: PURO   ESPÉCIE VEGETAL: SOJA   TIPO QUALIDADE: TIPO 1 DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR : ÓLEO DE SOJA - ESPECIFICAÇÃO: PURO, REFINADO, CONSTANDO NO ROTULO AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. EMBALAGEM EM PET, DE 900 ML. CONTENDO	ABC	UNID	2000	2000	5200	100	9.300	R\$6,83	R\$ 63.519,00

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 171.329,00 (cento e setenta e um mil trezentos e vinte e nove reais).

**LEIA-SE:**

**GRUPO / LOTE 5 - SISTEMA GRUPO 5**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	CRECH E	PRÉ	FUN D	EJA	QTD	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
37	CONDIMENTO - TIPO: LOURO   APRESENTAÇÃO : FOLHA . CATMAT 463904	AZOTO	EMBALAGEM 500G	135	100	500	03	738	R\$22,10	R\$ 16.309,80
40	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL - TIPO: PURO   ESPÉCIE VEGETAL: SOJA   TIPO QUALIDADE: TIPO 1 DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR : ÓLEO DE SOJA - ESPECIFICAÇÃO: PURO, REFINADO, CONSTANDO NO ROTULO AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. EMBALAGEM EM PET, DE 900 ML. CONTENDO PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL. PRAZO DE VALIDADE DE ATÉ 4 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	ABC	UNID	1000	800	5095	20	6915	R\$6,83	R\$ 47.229,45

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 105.491,25 (cento e cinco mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)

Crato-CE, 02 de junho de 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
NEYLA CYRCE BRITO FALCÃO CAVALCANTI  
PORTARIA Nº 77/2026-GP  
**CONTRATANTE**

COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA  
CNPJ Nº 47.569.707/0001-87  
WÁLLIS BERNARDO DO CARMO  
**CONTRATADO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.12.13.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.09.16.1. DIVERSAS SECRETARIAS. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, GELÁGUAS COLUNA E DE MESA, FRIGOBARES, FREEZERS HORIZONTAIS E VERTICAIS E BEBEDOUROS, COM A POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: EMPRESA: CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 19.104.617/00014-85, SEDIADA NA RUA CARLOS GOMES, Nº 37, BAIRRO CIDADE NOVA, MARABÁ-PA. CONTRATO: 2026.05.11.4 - VALOR R\$ 61.381,71 (SESSENTA E UM MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS). SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. RONDINELE DOS SANTOS BRASIL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1601.08.122.1601.2.117(GESTÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA); 1602.08.244.1601.2.136(BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA); ); 1602.08.245.1601.2.138(BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE(MAC); 1602.08.244.1601.2.139(BLOCO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. DATA DO CONTRATO: 11 DE MAIO DE 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS****PORTARIA Nº 291/2026-SMS  
CRATO/CE, 08 DE JUNHO DE 2026.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 56/2026 – GP, em consonância com a Lei Municipal nº 4.396/2026.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de transportar a paciente LEIDIANE ROMUALDO DUARTE para Tratamento Fora de Domicílio-TFD, para Fortaleza-CE, saindo dia 08/06/2026 a noite e retornando no dia 09/06/2026.

<b>NOME</b>	Antônio Martins De Freitas	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	XXX.979.823-XX	<b>PERÍODO</b>	08 e 09 de junho de 2026
<b>CARGO</b>	Motorista (Efetivo)	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 195,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria Municipal de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 08 de junho de 2026.

**Sheyla Martins Alves Francelino**  
**Secretária Municipal de Saúde do Crato**  
**Portaria Nº 66/2026-GP**

**PORTARIA Nº 292/2026-SMS**  
**CRATO-CE, 09 DE JUNHO DE 2026.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 56/2026 – GP, em consonância com a Lei Municipal nº 4.396/2026.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade em receber e transladar (Fortaleza-Crato) os medicamentos e insumos do componente especializado, saindo dia 16/06/2026 e retornando dia 17/06/2026, em Fortaleza-CE.

<b>NOME</b>	Julio Severiano Correia Lima	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	XXX.206.853-XX	<b>PERÍODO</b>	16 e 17 de junho de 2026
<b>CARGO</b>	Auxiliar De Serviços Gerais - Efetivo	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 195,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 09 de junho de 2026.

Sheyla Martins Alves Francelino  
 Secretária Municipal de Saúde do Crato  
 Portaria Nº 66/2026-GP

**PORTARIA Nº 293/2026-SMS**  
**CRATO/CE, 09 DE JUNHO DE 2026.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 56/2026 - GP em consonância com a Lei Municipal nº 4.396/2026.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de transportar o paciente BERNARDO OLIVEIRA NUNES para Tratamento Fora de Domicílio-TFD, para Fortaleza-CE, saindo dia 10/06/2026 a noite e retornando no dia 11/06/2026.

<b>NOME</b>	Edmilson Sales de Sousa	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	XXX.765.403-XX	<b>PERÍODO</b>	10 e 11 de junho de 2026
<b>CARGO</b>	Motorista (Efetivo)	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 195,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria Municipal de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 09 de junho de 2026.

**Sheyla Martins Alves Francelino**  
**Secretária Municipal de Saúde do Crato**  
**Portaria Nº 66/2026-GP**

**SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC****AVISO DE LICITAÇÃO**

Estado do Ceará - Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 2026.04.15.1. O Pregoeiro da SAAEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando através da plataforma eletrônica <https://bllcompras.com>, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório pregão na forma eletrônico, objeto Registro Formal de Preço para Aquisição de material de laboratório, reagentes, controlados e para análises microbiológicas, vidrarias e utensílios, kits testes para análises de água, para atender às demandas da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e seus anexos, com abertura no dia 22 de junho 2026, às 08:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Teodorico Teles, nº 30 - Centro, fone (88) 3523-2044, no horário de 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira ou e-mail: [licitacao@saaeccrato.com.br](mailto:licitacao@saaeccrato.com.br). Crato/CE - 08 de junho de 2026. Luan Pereira Maia - Pregoeiro da SAAEC.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2026.04.24.2. Partes: Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, e a empresa A & A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para regularização dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS existente junto à Caixa Econômica Federal, por meio da individualização, relativo às competências compreendidas no período de 05/1967 a 11/2005, para atender à Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC. Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 24.120,00 (vinte e quatro mil cento e vinte reais). Vigência Contratual até 31 de dezembro 2026. Signatários: Raimundo Feitosa Brilhante e Odailton Carlos Angelim Alencar. Data de Assinatura do Contrato: 03 de junho de 2026.